

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam requisitados à **empresa WhatsApp os metadados não criptografados, incluindo número de telefone e nome dos perfis, de todas as contas banidas do aplicativo por suspeita de uso de robôs, disparo em massa de mensagens e disseminação de fake news e discurso de ódio no período de 15 de agosto de 2018 a 28 de outubro 2018**, com a finalidade de identificar contas que tenham atuado na disseminação de fake news durante as eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento. Além disso, o STF firmou o entendimento de que, havendo interesse público, o parlamento tem a prerrogativa de realizar investigações sobre atos praticados na esfera privada (MS 33.751, relator Min. Edson Fachin), o que permite que documentos do âmbito privado sejam solicitados para instrução da investigação.



Em reportagem publicada pelo Portal Uol publicada dia 30 de setembro de 2019, é revelada uma estimativa baseada em comunicados do WhatsApp de que essa empresa banuiu cerca de 1,5 milhão de contas de usuários brasileiros de outubro de 2018 até o fim de setembro do ano corrente por suspeita de uso de robôs, disparo em massa de mensagens e disseminação de fake news e discurso de ódio.

Essa informação revela que a empresa tem uma política de monitoramento de perfis que pode auxiliar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na identificação de sujeitos que promoveram disparo em massa de mensagens e disseminação de fake news durante o pleito eleitoral de 2018, um dos objetos dessa CPMI. Além disso, é de interesse público descobrir os padrões e estratégias de disseminação de notícias caluniosas contra as instituições e à democracia. Por isso, é imprescindível que essa empresa disponibilize para essa Comissão Mista as informações relativas aos metadados não criptografados das contas que foram banidas por ela justamente por ter um comportamento suspeito de promover o que essa comissão investiga.

Como a CPMI goza de poderes investigatórios, ela está autorizada a realizar esse tipo de solicitação para a empresa. Importa ressaltar que não está sendo solicitado o conteúdo das mensagens disseminadas por esse perfil, mas, tão somente, os seus metadados não criptografados que incluem os números de telefones e os nomes dos perfis banidos, tais informações segundo art. 10, § 3º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, não representam violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem.

Desse modo, para que essa comissão cumpra a finalidade para a qual foi constituída, é necessária a solicitação das informações descritas nesse requerimento.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)

